

De 18 de outubro de 1988.

00082

Estabelece normas para a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano e das outras providências.

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, / Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

ARTIGO 1º - São condições básicas para aprovação pelo Executivo de projetos de parcelamento do solo urbano:

- I - a apresentação do projeto de loteamento, obedecidas as normas da lei federal nº 6.766, de 19/12/1979;
- II - a aprovação das autoridades sanitárias;
- III - a declaração, do proprietário ou loteador responsável, comprometendo-se a executar sob suas próprias expensas, as seguintes obras:
 - a) abertura das vias de circulação;
 - b) os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais;
 - c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
 - d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações, e
 - e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes.

§1º - O Executivo poderá conceder ao proprietário ou loteador o prazo de 18 meses para a execução das obras constantes das letras "b" a "e", do item III, artigo 1º.

§2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será concedido desde que sejam caucionados à favor da Prefeitura Municipal 40% / (quarenta por cento), dos lotes previstos no projeto.

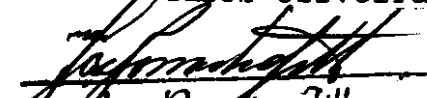
§3º - Os lotes caucionados a favor da Prefeitura não poderão / ser alienados sob nenhuma forma, pelos loteadores, e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados no prazo previsto, as obras determinadas nas letras "b" a "e", do item III, do artigo 1º.

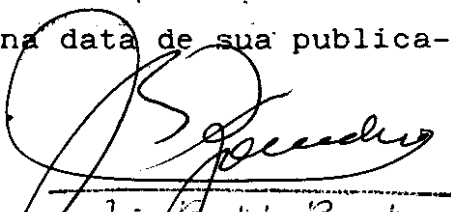
§4º - Os lotes caucionados serão liberados após a execução / das obras de rede de escoamento de água pluviais, rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações, rede de distribuição de água com as respectivas derivações e rede de energia elétrica à todos os lotes, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 6.766 / de 19/12/79, fica dispensada a fase previa de fixação de diretrizes para os projetos de parcelamento do solo urbano.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de outubro de 1.988.


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal